



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N º**

(Ao Projeto de lei nº 4.558 de 2020.)

Estabelece normas para facilitar o acesso ao crédito com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

**EMENDA Aditiva nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558 de 2020:

§ X Para microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o prazo previsto no *caput* deste artigo será estendido por 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu encerramento.

**JUSTIFICAÇÃO**

O mundo ainda vive uma pandemia e todos já sabem e sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o coronavírus promoveu sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias.

É de extrema importância que medidas sejam tomadas para manter e estimular a renda das famílias, e a saúde financeira das pequenas e médias empresas, as quais tem relação direta com o PIB. O Projeto de lei em comento busca tornar mais acessível o crédito a aqueles que também fazem a economia forte e levam reflexos positivos ao PIB do país; assim faz-se imperioso que a facilitação de acesso ao crédito não seja utilizada no sentido de propiciar uso distinto daquele que é o necessário nesse momento!

Direcionar a utilização do crédito proporcionado pelo projeto de lei em destaque, é de extrema valia e necessidade,

SF/20788.37142-56



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Jaques Wagner**

não só para preservar a linha de crédito, mas também fazer com que ele chegue ao melhor e maior número de beneficiários.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 16 de setembro de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT - BA**

SF/20788.37142-56